LEIS

Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001

(Projeto de lei nº 510, de 1999, do deputado José Zico - PT)

> Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do

Artigo 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sem pre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promo-

Artigo 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espe-táculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Artigo 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31

de agosto de 2001. a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral

Lei nº 10.859, de 31 de agosto de 2001 (Projeto de lei nº 941, de 1999,

do deputado Conte Lopes - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes toxicológicos quando da admissão do poli-cial pelas Corporações da Polícia Militar e Polícia Civil e dá outras providências

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a realização de testes toxicológicos, na admissão de policial pelas Corporações da Polícia Militar e Polícia Civil.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral

Lei nº 10.860, de 31 de agosto de 2001

(Proieto de lei nº 283, de 2000. do deputado Vanderlei Siraque - PT)

> Estabelece requisitos para criação, autorização de funcionamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação na área da saúde, das instituições públicas e privadas de educação superior e adota outras providências

O Presidente da Assembléia Legislativa: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os processos de criação, autorização de funcionamento, acompanhamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação na área da saúde das instituições de educação superior, públicas e privadas, devem observar as disposições desta lei.

Artigo 2° - Os pedidos de criação dos cursos de graduação na área da saúde, por universidades e demais instituições de educação superior, deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação e submetidos à prévia avaliação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1° - Os pedidos de criação e de autorização de funcionamento dos cursos a que se refere o "caput" serão apresentados ao Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação submeterá os pedidos ao Conselho Estadual de Saúde, devendo este manifestar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. § 3° - Ouvido o Conselho Estadual de Saúde, ou caso

este não se manifeste, os projetos de criação e implantação dos cursos retornarão ao Conselho Estadual de Educação para emissão de parecer conclusivo sobre os aspectos que não o de necessidade social.

Artigo 3° - O Conselho Estadual de Saúde analisará os projetos de criação dos cursos a que se refere esta lei, avaliando a necessidade social, as condições de saúde coletiva e a eficácia da ação dos profissionais em questão, na área geoeconômica da instituição postulante.

§ 1° - O Conselho Estadual de Saúde emitirá parecer conclusivo sobre o requisito de necessidade social.

§ 2° - O pedido de criação e de autorização de curso será negado, com consequente arquivamento do processo, caso seja contrário o parecer do Conselho Estadual de Saúde. § 3° - É facultado ao Conselho Estadual de Saúde pro-

mover audiência pública sobre o requisito de necessidade social, quando considerar necessário.

Artigo 4° - Na avaliação feita pelo Conselho Estadual de Educação, considerar-se-ão requisitos da entidade mantenedora, requisitos do estabelecimento de ensino, requisitos da estrutura do curso e seus recursos didático-pedagógicos e requisitos de manutenção dos cursos.

Artigo 5° - Para atender ao requisito de manutenção, a instituição de educação superior responsável pela criação de curso de graduação na área da saúde deverá comprovar formas de sustentação financeira, tais como mensalidades ou outras fontes de recursos.

Artigo 6° - As instituições que tiverem seus projetos de criação de curso aprovados e aquelas que estiverem em funcionamento serão objeto de avaliação permanente do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Estadual de Saúde, visando assegurar a efetiva implantação do proposto.

§ 1° - Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para saneamento, haverá reavaliação, que poderá resultar na suspensão temporária ou desativação dos cursos autorizados.

- O processo de reconhecimento do curso ficará condicionado à satisfação das condições de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3° - Para avaliação dos cursos, o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Saúde estabelece-

rão critérios e procedimentos específicos. Artigo 7° - Sob o princípio da cooperação entre os entes federativos, o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Saúde manifestar-se-ão previamente junto aos Conselhos Nacionais de Educação e de Saúde, sempre que houver a intenção de instituições de educação superior, vinculadas ao Sistema Federal de Educação, de instalarem cursos na área da saúde no território paulista.

Artigo 8° - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, em especial os artigos 4° e 6°, § 3°, ouvidos o Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Saúde, conselhos de fiscalização do exercício profissional e entidades representativas dos profissionais de saúde, dos estudantes da área de saúde, dos reitores, dos professores universitários e entidades ligadas ao ensino superior. Artigo 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001. a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral

Lei nº 10.861, de 31 de agosto de 2001 (Projeto de lei nº 424, de 2000

do deputado Newton Brandão - PTB)

Cria o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", no Município de Santo André e dá outras providências

O Presidente da Assembléia Legislativa: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu mulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do

Estado, a seguinte lei: Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", em área localizada no Município de Santo André, descrita e caracterizada na matrícula sob o nº 6.195 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com o total de 340.990m² (trezentos e guarenta mil

novecentos e noventa metros quadrados). Artigo 2º - A Secretaria do Meio Ambiente indicará as e as normas para o aproveitamento da área no prazo de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação

Artigo 3º - As famílias que ocupam a área serão removidas e transferidas para moradias definitivas, nos termos a serem definidos pela Secretaria da Habitação, devendo, caso se faça necessário, a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo providenciar a construção das moradias. Parágrafo único - Os prazos para cumprimento do esta-

belecido neste artigo serão de: 1 - 90 (noventa) dias para ser procedido ao cadastra-

mento das famílias, podendo ser aproveitado o cadastramento já disponível que foi feito pela Prefeitura Municipal de Santo André:

2 - 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo. Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no

prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do

Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral

PAUTA

3 DE SETEMBRO DE 2001 119ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) Sessões, para conhecimen to, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o ítem 3, parágrafo único do artigo 148 do Regimento

1-Projeto de lei nº 0512, de 2001, de autoria do deputado Salvador Khuriyeh. Declara de utilidade pública o 'Centro Comunitário Núcleo Olinda", na Capital.

2-Projeto de lei nº 0513, de 2001, de autoria do deputa-do Caldini Crespo. Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para pessoas jurídicas que adotem programa de prevenção de Distúrbios Osteomusculares relacionados ao Trabalho - DORT.

3-Projeto de lei nº 0514, de 2001, de autoria do deputa do Valdomiro Lopes. Dá a denominação de "Dr. José Affonso de Albuquerque" ao viaduto localizado no km 552, na Rodovia Euclides da Cunha- SP.320.

4-Projeto de lei nº 0515, de 2001, de autoria do deputa-do Valdomiro Lopes. Cria linha de crédito privilegiada destinada à pecuária leiteira para a aquisição de matrizes e de equipamentos em geral.

5-Proieto de lei nº 0516, de 2001, de autoria do deputa-

do Conte Lopes. Isenta do imposto sobre circulação de mercadorias e servicos, os veículos automotores, do tipo popular, adquiridos, para uso próprio por policiais civis e militares da ativa. 6-Projeto de lei nº 0517, de 2001, de autoria do deputa-do Cicero de Freitas. Proíbe a instalação ou funcionamento

de centros de disposição final de resíduos sólidos, ou "lixões", em locais que distem menos de 10 (dez) quilômetros de áreas de relevante concentração populacional. 7-Projeto de lei nº 0518, de 2001, de autoria do deputado Cicero de Freitas. Autoriza o Poder Executivo a conceder

crédito tributário às pessoas jurídicas que promovam reciclagem ou formas ecologicamente corretas de eliminação total dos residuos sólidos resultantes de suas atividades. 8-Moção nº 0119, de 2001, de autoria do deputado

Nivaldo Santana, Apela para os Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a fim de instalarem Comissão Especial para analisar a reforma política proposta pelo governo e de promoverem debates com a sociedade sobre as reformas realmente necessárias.

2ª Sessão

1-Projeto de lei Complementar nº 0024, de 2001, de autoria do Sr. Governador. Cria cargos no Quadro de Pessoal Docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.

2-Projeto de lei nº 0508, de 2001, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de "Eugênia Ferrarezi Nunes" à Escola Estadual Distrito do Jacaré, no Jardim Colina da Serra, em Cabreúva. 3-Projeto de lei nº 0509, de 2001, de autoria do deputa-

do Henrique Pacheco. Autoriza a gratuidade de passagem nos servicos de transporte coletivo de responsabilidade do Estado aos policiais das guardas municipais no Estado de 4-Projeto de lei nº 0510, de 2001, de autoria do deputa-

do Dorival Braga. Dá a denominação de "Antônio Lázaro Ribaldor à passarela existente na Via Anhangüera - SP-330, km 225,18 , em Porto Ferreira. 5-Projeto de lei nº 0511, de 2001, de autoria do deputa-

do Pedro Tobias. Assegura a gratuidade da passagem, nos transportes coletivos de responsabilidade do Estado, às pessoas portadoras de deficiências.

3ª Sessão

1-Projeto de lei nº 0506, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Inclui no calendário turístico do Estado o 'Carnaval-Grito da Noite", que se realiza, anualmente, em

Santana de Parnaíba. 2-Projeto de lei nº 0507, de 2001, de autoria do deputado Jamil Murad. Institui, no âmbito da Superintendência de Controle de Endemias - Sucen -, a indenização por trabalho externo, a que fará jus todo funcionário e servidor da Autarquia em face do labor desenvolvido por estes fora de sua sede de trabalho.

1-Projeto de lei nº 0497, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Inclui no calendário turístico do Estado a "Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária", em

2-Projeto de lei nº 0498, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Transforma em estância turística o Município de Cruzeiro.

3-Projeto de lei nº 0499, de 2001, de autoria do deputa do Vitor Sapienza. Proíbe a distribuição gratuita de cigarros, charutos ou cachimbos nas dependências de próprios públicos estaduais, praças, logradouros, escolas, faculda-

des e demais recintos de propriedade do Estado. 4-Projeto de lei nº 0500, de 2001, de autoria do deputado Carlão Camargo. Institui o "Dia do Guarda Municipal".

5-Projeto de lei nº 0501, de 2001, de autoria do deputa do Celso Tanaui. Permite aos servidores públicos civis e militares do Estado quitar os débitos remanescentes dos imóveis adquiridos da Nossa Caixa, Nosso Banco S/A, da CDHU, da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Ipesp, por precatórios.

6-Projeto de lei nº 0502, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Inclui no calendário turístico do Estado o "Festival do Japão", em São Paulo.

7-Projeto de lei nº 0503, de 2001, de autoria do deputado Paschoal Thomeu. Dá a denominação de "Profª Zilda Graça Martins de Oliveira" à Escola Estadual Jardim Carmela II, em Guarulhos.

8-Projeto de lei nº 0504, de 2001, de autoria do deputado Edson Aparecido. Institui o "Dia do Yôga". 9-Projeto de lei nº 0505, de 2001, de autoria do deputa-

do Carlos Sampaio. Dá a denominação de "Doutor Roberto Rocha Brito" ao trevo localizado no entroncamento das Rodovias D. Pedro I, SP-65 e Governador Doutor Adhemar de Barros, SP-340, em Campinas.

10-Moção $n^{\underline{o}}$ 0116, de 2001, de autoria da deputada Maria Lúcia Prandi. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de padronizar o medicamento Interferon Peguilado, de modo que o mesmo passe a ser distribuído nelo Sistema Único de Saúde - SUS - aos portadores de hepatite C, a ser usado em associação com o medicamento

11-Moção nº 0117, de 2001, de autoria do deputado Carlão Camargo. Apela para o Sr. Presidente do Senado Federal a fim de acelerar os estudos relativos à Proposta de Emenda Constitucional 87/99, para que, caso aprovado, as guardas municipais sejam dotadas do poder de polícia.

12-Moção nº 0118, de 2001, de autoria do deputado Carlão Camargo. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de acelerar a implantação de tarifa única para acesso

1-Projeto de lei nº 0496, de 2001, de autoria do deputado Luiz Gonzaga Vieira. Declara de utilidade pública a "Associação Ámizade da Terceira Idade de Laranial Paulista", naquele Município.

2-Moção nº 0115, de 2001, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de realizar campanha(mutirão) para a correção de Cistocele e Retocele.

> Em pauta por 3 (três) sessões para conhecimento recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 253 do Regimento Interno (Reforma da Constituição)

2ª Sessão

-Proposta de emenda nº 0016, de 2001, à Constituição do Estado, de autoria do deputado Milton Flávio e outros. Altera o parágrafo 5º do artigo 126, que dispõe sobre benefício da pensão por morte do servidor público.

> Em pauta por duas sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1° , do artigo 151, do Regimento Interno (Redação)

2ª Sessão

 Projeto de resolução nº 0004, de 2001, de autoria da Mesa. Acrescenta Capítulo VI ao Título VII, da Resolução nº 576, de 1970, com o objetivo de estabelecer normas para reconhecimento de calamidade pública decretada. Parecer nº 812, de 2001, da Mesa, propondo a redação final.

ORADORES INSCRITOS

Pequeno Expediente - 03.09.2001

1. CÉLIA LEÃO 16. EDSON APARECIDO 2. CONTE LOPES 17. ALBERTO CALVO 3. RODOLFO COSTA E SILVA 18. WAGNER LINO 19. JOSÉ CARLOS STANGARLINI 4. RAMIRO MEVES 5. VITOR SAPIFNZA 20. CÂNDIDO VACCAREZZA 21. DIMAS RAMALHO 6. ROBERTO GOUVEIA 7. GERALDO VINHOLI 22. CICERO DE FREITAS 8. ELI CORRÊA FILHO 23. CARLÃO CAMARGO 9. JAMIL MURAD 10. DONISETE BRAGA 24. CESAR CALLEGARI 25. NEWTON BRANDÃO 11. JOSÉ ZICO PRADO 12. EMIDIO DE SOUZA 26. EDSON FERRARINI 27. WADIH HELÚ 28. GILBERTO NASCIMENTO 13. PEDRO MORI 14. SALVADOR KHURIYEH 29. EDIR SALES

. HAMILTON PEREIRA 30. JOSÉ AUGUSTO **Grande Expediente** 03.09.2001

45. NELSON SALOMÉ

46. EDMIR CHEDID 47. GERALDO VINHOLI

86. SAI VADOR KHURIYEH

87. JOSÉ AUGUSTO

48. EDSON GOMES

1. GILBERTO NASCIMENTO

AFANASIO JAZADJI

3. HAMILTON PEREIRA

4. JAMIL MURAD

42. PEDRO MORI

43. CELINO CARDOSO

44. JOSÉ CALDINI CRESPO

5. RODRIGO GARCIA 49. ALBERTO CALVO 6. DONISETE BRAGA 50. JOSÉ CARLOS STANGARLINI WILLIANS RAFAFI 51 CONTE LOPES 52. RAMIRO MEVES 8. ROBERTO ENGLER 9 MAROLINHO TORTORFILO 53 VANDERI EL MACRIS 10. REYNALDO DE BARROS 55. ROBERTO GOUVEIA 11. DORIVAL BRAGA 12. ROQUE BARBIERE 13. VITOR SAPIENZA 57. MILTON FLÁVIO 14. CÂNDIDO VACCAREZZA 58. EDMUR MESQUITA 15. ROSMARY CORRÊA 59. VAZ DE LIMA 60. ROBERTO MORAIS 16. RAFAEL SILVA 61 CICERO DE EREITAS 17. WAGNER LINO 18. MILTON VIEIRA 62. SIDNEY BERALDO 19 MARIA DO CARMO PILINTI 63. FDSON FERRARINI 20. JOSÉ ZICO PRADO 64. CARLÃO CAMARGO 21. MÁRCIO ARAÚJO 65. DUARTE NOGUEIRA 66. WADIH HELÚ 22. EDIR SALES 67. ANTONIO MENTOR 68. CARLOS SAMPAIO 23. JORGE CARUSO 24. NABI CHEDID 25. MARIÂNGELA DUARTE 26. ARNALDO JARDIM 69. RENATO SIMÕFS 70. NIVALDO SANTANA 27. PASCHOAL THOMEU 28. EDSON APARECIDO 71. EDUARDO SOLTUR 72. CÉLIA LEÃO 29. CLAURY ALVES SILVA 73. HENRIQUE PACHECO 74. RODOLFO COSTA E SILVA 30. CELSO TANAUI 31. LUIZ GOŅZAGA VIEIRA 75. PETERSON PRADO 32. MARIA LÚCIA PRANDI 76. EMIDIO DE SOUZA 77. CARLINHOS ALMEIDA 78, DIMAS RAMALHO 33. VALDOMIRO LOPES 34. CESAR CALLEGARI 35. ALDO DEMARCHI 79. CARLOS BRAGA 80. LUIS CARLOS GONDIM 36. TEREZINHA DA PAULINA 37. ELI CORRÊA FILHO 38. VANDERLEI SIRAQUE 82. ARY FOSSEN 39. JOSÉ REZENDE 83. EDNA MACEDO 84 NEWTON BRANDÃO 40. FARIA JÚNIOR 41. PEDRO YVES 85. ALBERTO TURCO LOCO HIAR

EXPEDIENTE

31 DE AGOSTO DE 2001 118ª SESSAO ORDINARIA

OFÍCIOS

MINISTÉRIOS Nº 0244/2001 da Educação, comunicando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - Programa (RECOMECO)., Rel. nº 107318/2001

N° 0259/2001 da Educação, comunicando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a Secretaria de Educação do Estado de São Programa PNAE., Rel. nº 107317/2001

N° 556/2001 Do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando informações e Nota Técnica nº 89/01 da Secretaria do Desenvolvimento da Produção deste Ministério relativas ao ofício 3916/2001, quanto à instalação de empreendimentos industriais no município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo., Rel. nº 107312/2001

CÂMARAS MUNICIPAIS

N° 391/2001, De Poá, encaminhando cópia da Moção 017/2001 do vereador Francisco de Oliveira de Apoio à Associação de Defesa da Saúde dos Fumantes - ADEF., Rel. nº 107319/2001

Nº 423/2001, De Caçapava, encaminhando cópia da Moção 034/2001 da vereadora Reinalma Montalvão de congratulações aos organizadores do 1º Seminário sobre o Estatuto da Cidade, realizado no dia 21 de agosto/2001., Rel. nº 107311/2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO São Paulo, em 28 de agosto de 2001 Ofício CGCFJB nº 1363/2001 TC-027312/026/1994

Senhor Presidente

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o TC-027312/026/94 versa sobre o exame do contrato nº 9202-2, precedido de concorrência - firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa Magterra - Transportes e Terraplanagem Ltda., em 4-10-1994, objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação da estrada vicinal Salesópolis - Guararema.

A E. 2ª Câmara, em Sessão de 18-7-1999, decidiu julgar

irregulares a concorrência, o contrato e seus aditivos. Esse decisório foi mantido pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de Pelo presente, com base no inciso XV, do artigo 2º, da

Lei Complementar nº 709/93, transmito-lhe cópias dos cita-

dos decisórios, correspondentes notas taquigráficas e respectivos vv Acórdãos emitidos, para conhecimento e provi-Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de

estima e apreço. a) *Antonio Roque Citadini* - Conselheiro - Presidente da

Segunda Câmara

Doutor Walter Feldman Digníssimo Presidente da A. Assembléia Legislativa do

Acórdão

Proc. TC-27312/026/94. Recurso Ordinário. Interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por meio do Senhor Pedro Ricardo Frissina Blassioli, respondendo pelo expediente da superintendência, contra a decisão da E. Segunda Câmara que, em sessão de 18-7-00, decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e modificativo e rescisão contratual, relativos ao ajuste celebrado com a Magterra - Transportes e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavi-mentação da Estrada Vicinal Salesópolis-Guararema, com extensão de 7.000m. Foi aplicado à espécie o disposto no art. 2º, XV e XXVII, da LC 709/93. Fundamentos da decisão: os critérios de aceitabilidade de preços previstos no item 10 do edital e as inadequadas conversões dos valores con-

Ementa: Contrato, Critério de aceitabilidade de precos: divulgação de preços, mesmo que como mero referencial, conjugada com a fixação de limite máximo de redução, induz a licitação do tipo preço-base, não contemplada pela Lei de Licitações. Repactuação de valores: não realização do expurgo da expectativa inflacionária. R.O. conhecido. Improvido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de junho de 2001, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, resolveu conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões elencadas no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o V. Acórdão recorrido. Publique-se. São Paulo, em 24 de julho de 2001

a) Edgard Camargo Rodrigues - Presidente a) Wallace de Oliveira Guirelli - Relator

INDICACÕES

LUIS CARLOS GONDIM 1350/2001

Indica ao Sr.Governador estudos visando a inclusão facultativa de irmãos como dependentes dos servidores contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de receberem atendimento médico-hospitalar.

SUMÁRIO Pauta 7 Oradores Inscritos

Expediente Debates Pronunciamentos de Sessões Anteriores Atos Administrativos 12

Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do

TRIBUNAL DE CONTAS 13

Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do

EXECUTIVO SEÇÃO I.